

Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL.

Tel.: (82) 3315-3278

INTERESSADO: CEE AL		UF: AL
ASSUNTO:. Concessão, em caráter excepcional, dos Atos Reguladores das instituições		
educacionais das redes públicas e privada do sistema estadual de ensino de Alagoas, com processos remanescentes no âmbito das Câmaras de Educação Básica e de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.		
RELATORA (ES ) CONS. Bárbara Heliodora Costa e Silva, Hallisson Oliveira Cardoso,		
Lavínia Suely Dorta Galindo, Maria José Alves Costa e Marly do Socorro Peixoto		
Vidinha		
<b>PARECER</b> N° 70/2017	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA e CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	<b>APROVADO EM:</b> 22/08/2017.
l		PROCESSO N.º 1800

010007/2017 SEDUC/AL

#### I - RELATÓRIO

Ao longo de sua trajetória, o Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL tem concedido atos regulatórios às instituições educacionais do sistema estadual de ensino, buscando atender às entidades mantenedoras requerentes e possibilitando assegurar a oferta da educação básica com os padrões de qualidade preconizados pela legislação educacional vigente, a partir da aferição de documentação comprobatória de sua regularidade física, pedagógica e administrativa.

Entretanto, há cerca de mais de uma década, por razões adversas, há uma contingência de processos das instituições de educação básica do sistema estadual de ensino, em tramitação no Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Mediante esse panorama, o CEE/AL, por meio das Câmaras de Educação Básica e de Educação Profissional, emitiu, em dezembro de 2016, Parecer nº 133 2016, que originou a Resolução nº 28/2016, homologada pela Portaria nº 12/2016 a qual validou os estudos de educação básica e profissional ofertados até dezembro de 2016, considerando, sobremodo, que aos estudantes de tais instituições educacionais, não cabia ser imputada a responsabilidade de estudar em instituições não credenciadas e nem autorizadas, bem como os prejuízos decorrentes dessa



Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL.

Tel.: (82) 3315-3278

ausência de regulação poderiam a estes serem atribuídos, que vão desde a impossibilidade de continuarem os seus estudos até as dificuldades enfrentadas para a inserção no mercado de trabalho.

Como medida consecutiva à publicação da Portaria supracitada, o CEE/AL instituiu Comissão, por meio da Indicação nº 01 2017, homologada pela Portaria/SEDUC nº 842/2017, cujo objetivo foi tratar acerca dos processos remanescentes em tramitação no Conselho Estadual de Educação, bem como construir projeto de resolução acerca da matéria, apresentando-o ao Pleno do CEE.

Assim, deram-se início, a uma série de reuniões da Comissão, definindo calendário e metodologia de trabalho, bem como levantamento minucioso dos processos que tramitam no âmbito das respectivas Câmaras, evidenciando natureza e situação destes.

Diferentes aspectos referentes aos processos foram abordados, tais quais: processos de escolas de redes municipais que já constituíram seus sistemas de ensino e das que ainda estão integradas ao sistema estadual de ensino; processos das escolas da rede estadual e da rede privada; processos de credenciamento e autorização, de reconhecimento, renovação do reconhecimento e renovação do credenciamento; processos de escolas extintas, processos em diligência, dentre outros.

Ao desencadear a sequência de reuniões, reputou-se como fator preponderante para a concessão de atos reguladores, a necessidade premente de atender aos anseios da população estudantil usuária das instituições integrantes do sistema estadual de ensino de Alagoas, à qual não deve ser imputada prejuízos decorrentes do ritmo de menor fruição no trâmite processual para fins de atos reguladores das instituições educacionais de educação básica e modalidades de ensino, ritmo tal decorrente de, como já citado, razões mais adversas possíveis.

Por se tratar de questão de natureza de suma importância, a Comissão discutiu e definiu aspectos considerados imprescindíveis a serem contemplados no projeto de resolução, dentre os quais: descrição dos respectivos processos em tramitação e atos reguladores por instituição solicitante, no âmbito das redes estadual, municipal e privada; definição atinente aos processos decorrentes



Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL.

Tel.: (82) 3315-3278

de instituições públicas mantidas pelo poder público municipal, dentre estes aqueles já constituídos sistemas de ensino e os integrados ao sistema estadual, prazo para protocolização de futuros processos de solicitação de novos atos de regulação, deliberação acerca do itinerário futuro dos processos remanescentes.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

No contexto atual da educação brasileira e mais precisamente no contexto da educação em Alagoas, marcado acentuadamente pela presença de grandes desafios, especialmente para a sua gestão, faz-se mister a organização de um conjunto de ações articuladas, e por isso mesmo, sempre imprescindíveis da interlocução com o mundo. É válido destacar a relevância da vivência democrática no interior das organizações e sistemas de ensino, considerado o princípio constitucional da democracia. Cury (2014) nesta direção, assim discorre:

A conquista do princípio constitucional da gestão democrática, em 1988, em estabelecimentos oficiais dos sistemas de ensino representou e continua representando um passo admirável para a vida democrática de nossos estabelecimentos e para os próprios sistemas de ensino.

[...] A gestão democrática tem seu nascedouro efetivo na elaboração de um projeto pedagógico coletivo, impõe-se na busca de um aprendizado qualitativo, supõe a capacidade diretiva de um (a) diretor (a) e não pode abstrair de órgãos executivos e normativos, dotados de igual valor.

A partir da assertiva de Cury, do caráter de valor democrático como princípio constitucional, prosseguimos com o elenco normativo, procedendo a tessitura de fulcro legal para Concessão de Atos Reguladores para as Instituições Educacionais do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e seus cursos, com as respectivas etapas e modalidades de educação ofertadas.

O Artigo 10, incisos IV e V, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), expressa com clareza:

Art.10. Os Estados incubir-se-ão de:



Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL. Tel.: (82) 3315-3278

[...]

 IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

O Art. 11, incisos I, III e IV, da Lei supramencionada, preconiza de forma clara:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelece na sua Meta 7 e Estratégia 7.35 que:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as [...] médias nacionais para o ldeb;

Estratégia 7.35: promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

Já a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016 que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) estatui para a Meta 7 retromencionada, especificamente na estratégia 7.53 que:

✓ Garantir com prioridade as condições e a infraestrutura adequada para o processo de credenciamento de todas as instituições de ensino dos sistemas estaduais e municipais e a



Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL. Tel.: (82) 3315-3278

✓ Autorização/reconhecimento dos cursos por elas ofertados, de modo que a certificação atinja100% (cem por cento) das unidades de ensino, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PEE.

Destaca-se que para a garantia do direito pleno do cidadão à educação com padrão de qualidade, considera-se indispensável, a viabilidade de oferta de estudos em instituição com a devida regulação aferida pelo respectivo órgão do sistema de ensino, e, neste sentido, conforme observa-se na Resolução CNE Nº 4, de 13 de julho de 2010, nos artigos 8º e 12:

Art. 8º A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade-ano-série, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

Art. 12 Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino, tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo, tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

De modo consentâneo à necessidade do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas de normatizar sobre o credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos, nos termos da Lei nº 9394/96, o CEE/AL editou a Resolução nº 51/2002, a qual, depois de decorrida mais de uma década de vigência, carece de reformulação imediata, tornando-a congruente com as normativas mais atualizadas e aplicáveis às instituições educacionais no âmbito do sistema estadual de ensino de Alagoas. Em 2016, o CEE-AL, editou a Resolução nº 29/2016 — CEE/AL que dispõe sobre a regulamentação da oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e Tecnológica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Alagoas.

Importa enfatizar que no contexto da educação escolarizada, o educando deposita na instituição a confiança de que ao concluir seus estudos tenha assim



Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL.

Tel.: (82) 3315-3278

garantido o seu certificado e histórico escolar com a devida chancela do sistema de ensino, sem o acometimento de danos de qualquer natureza, todavia, a ausência do ato de regulação da instituição educacional e de seus cursos, constitui-se um dos fatores de impedimento de valoração oficial de tais documentos escolares, o que, indubitavelmente, na contramão da garantia do direito pleno à educação, o sujeito vê-se, então de alguma forma, penalizado por algo que independe de sua ação imediata.

Por outro viés, de similar modo, vale salientar, que aos representantes das mantenedoras de instituições educacionais de educação básica que outrora, buscaram, de alguma forma, protocolizarem processos para sua respectiva regulamentação no âmbito do sistema estadual de ensino de Alagoas e, que, por razões adversas, não obtiveram tal regulamentação, a estes também não devem ser negado o ato regulador oficial que o respalde legalmente quanto à qualidade do ensino ofertado.

Neste sentido, convém dispor que, historicamente, mediante a necessidade de garantir o direito constitucional dos educandos, e com o escopo de atender a solicitações da mantenedora das instituições educacionais da rede estadual de ensino de Alagoas, por meio de Ofícios protocolados pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL, o CEE/AL expediu dispositivos normativos, buscando garantir o direito à educação àquele/a que se constitui a centralidade do processo educativo na educação básica, que é o educando.

Tais dispositivos deram origem às Portarias SEE-AL nº 116/2003, nº 234/2006 e 508/2010 que validaram estudos ofertados pela rede estadual de ensino, respectivamente entre 2002 e 2006 e no período de 2007 a 2009. Dessa forma, garantiu-se aos educandos o direito constitucional à educação, com consequente recebimento de sua documentação de vida escolar, quando de oportuno requerimento desta, para prosseguimento de seus estudos ou necessidade diversa.

Evidencia-se que com a edição do Parecer nº 133/2016, da Resolução nº 28/2006 e da Portaria nº 12/2016, foram destacadas Resoluções outras que, historicamente, também preconizaram acerca de regularização de vida escolar de estudantes que estudaram em instituições não credenciadas, não autorizadas e não



Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL.

Tel.: (82) 3315-3278

reconhecidas, bem como de validação de estudos ofertados por instituições de ensino das redes municipais não credenciadas e nem autorizadas, com o estabelecimento de prazo de 180 dias para a devida regularização perante o Sistema de Ensino de Alagoas, por meio das Resoluções nº 48/2002 CEE-AL e 42/2005b CEE-AL, respectivamente.

Considerando as Portarias SEE-AL nº 116/2003, nº 234/2006 e 508/2010 que validaram estudos de educação básica e suas modalidades, ofertados pelas instituições educacionais da rede estadual de ensino, respectivamente entre 2002 e 2006 e no período compreendido entre 2007 e 2009;

Considerando o disposto no Parecer Nº 133/2016 CEE/AL, na Resolução nº 28/2016 CEE/AL e na Portaria nº 12/2016 SEDUC/AL que validaram, até 2016, os estudos de educação básica e suas modalidades, ofertados pelas instituições educacionais das redes de ensino públicas e privados, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas;

Considerando que ao Estado incumbe autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos dos incisos IV e V, do artigo 10 da Lei 9.394/96 e Parecer nº 22/2000 CNE:

Considerando que cabe ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL expedir normas gerais e complementares bem como disciplinar as atividades do ensino público e privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas;

Considerando que o Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL passa por processo de reestruturação e atualização de normas regulamentadoras do sistema estadual de ensino;

Considerando a necessidade de finalização do rito processual dos processos que tramitam no Conselho Estadual de Educação, referentes à



Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL.

Tel.: (82) 3315-3278

solicitação de ato regulador para oferta da educação básica e suas modalidades, nos termos da legislação vigente.

A Comissão instituída pela Indicação nº 01-2017 emite o voto abaixo:

#### **III - VOTO DOS RELATORES**

Pelo exposto, reputando-se o fulcro legal para viabilidade de concessão dos atos reguladores de credenciamento e renovação do credenciamento das instituições educacionais de educação básica, das redes pública e privada, do sistema estadual de ensino de Alagoas, bem como, autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos ofertados, nas etapas e modalidades, cujos processos estão tramitando no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, compreendendo as normas gerais e complementares do sistema estadual de ensino e a incumbência legal da escola de emitir históricos e certificados escolares, de modo tal, como preceitua o artigo 15 da LDB 9394/96, somos do parecer que:

- 1. Seja garantida a concessão, em caráter excepcional, dos atos reguladores de credenciamento e renovação do credenciamento às instituições educacionais de educação básica das redes públicas e privadas integrantes do sistema estadual de ensino de Alagoas, de acordo com os processos que tramitam no CEE/AL, até dezembro de 2016, bem como dos atos reguladores de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos ofertados, salvo situações extremas que mereçam avaliação ulterior do CEE/AL;
- 2. Seja determinado que os processos que tramitarem nas GEREs, protocolizados até dezembro de 2016, após analisados pela inspeção educacional e evoluídos para o CEE, recebam o mesmo tratamento disposto no item 1;
- 3. Seja determinado às instituições educacionais das redes Públicas e Privadas do sistema estadual de ensino de Alagoas, que a partir da homologação da Resolução deste Parecer, efetivem a protocolização de processos para a concessão de novos atos reguladores, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;



Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL. Tel.: (82) 3315-3278

4. Seja publicada portaria individual das instituições educacionais de educação básica com a (s) concessão (ões) respectiva (s).

É o Parecer, S. M.J.

Maceió, AL, 22 de agosto de 2017.

Profa BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA

HALLISSON OLIVEIRA CARDOSO

Prof<sup>a</sup> LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Prof<sup>a</sup> MARIA JOSÉ ALVES COSTA

Prof<sup>a</sup> MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA CONSELHEIROS (AS) RELATORES (AS).

#### IV- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão acompanham o voto dos relatores. Maceió/AL, 22 de agosto de 2017.

CONS<sup>a</sup>. Bárbara Heliodora Costa e Silva Indicação nº 01-2017 PRESIDENTE DA COMISSÃO



## GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Rua da Alegria, 379-Centro, Maceió /AL.

Tel.: (82) 3315-3278

#### V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 70/2017 - CEE/AL, da Comissão, instituída pela Indicação nº 01/2017.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 de agosto de 2017.

Consº Eliel dos Santos de Carvalho PRESIDENTE DO CEE/AL.